



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITATI
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

PROJETO DE LEI n° 001, de 13 de janeiro de 2022

Concede reposição inflacionária aos Vereadores e Servidores do Poder Legislativo do Município de Itati e dá outras providências.

L E I:

Art. 1º - É concedida a reposição inflacionária de 10,06% (dez inteiros e seis décimos por cento), sobre os vencimentos dos servidores efetivos, cargos em comissão, funções gratificadas, e sobre os subsídios dos Vereadores e do Presidente da Câmara de Vereadores de Itati, a partir de 01 de janeiro de 2022.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01 de janeiro de 2022.

Itati – RS, 13 de janeiro de 2022

Ver. JAIRO ROBERTO TORRES DE BITTENCOURT,
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE ITATI
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de Lei tem por objetivo conceder reposição salarial aos servidores do Poder Legislativo e aos Vereadores, previsto no art. 34 da Lei Orgânica Municipal e no art. 37, X da Constituição Federal, que estabelecem:

Lei Orgânica Municipal:

Art. 34º - A data base para a reposição salarial dos servidores municipais será anualmente em primeiro de janeiro.

Parágrafo único – O índice a ser utilizado para a reposição salarial será o IPC-A. (NR Emenda Parlamentar aprovada em 19/12/2011)

Constituição Federal:

“Art. 37- A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poder da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá ao princípio de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também ao seguinte:

(...)

X - A remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o parágrafo 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;

No mesmo sentido, a Nota Técnica nº 004/2020 do TCE/RS

O índice a ser utilizado para a reposição salarial é o IPCA, que no acumulado de 2021 fechou em 10,06% (<https://www.ibge.gov.br/explica/inflacao.php>, consultado em 13/01/2022 as 10h45min).



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITATI
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

Além disso, conforme simulação realizada pela contadoria do Município, o percentual de 10,06% é comportado pelo orçamento do Poder Legislativo, considerando-se os limites legais a serem observados.

É importante ponderar que, pelas limitações impostas pela Lei Complementar nº 173/2020, no exercício anterior não houve a reposição salarial, devido ao pacto federativo de enfrentamento a pandemia da COVID-19.

Com essas considerações, encaminhamos a presente proposição para apreciação e votação aos pares desta Casa.

Itati – RS, 13 de janeiro de 2022

Ver. JAIRO ROBERTO TORRES DE BITTENCOURT,
Presidente